

1. INTRODUÇÃO

Partindo-se das premissas que consideram que os Estados estão inseridos em processos de globalização, em novos ambientes assimétricos do poder, da comunicação, econômicos e em várias formas não convencionais de violência, de concorrência econômica, de circulação de bens, pessoas, serviços, atos terroristas, ataques aos sistemas informatizados e sabotagem, situações econômicas, sociais e culturais predominantemente assimétricas, que solaparam as bases teóricas do Estado Constitucional Moderno, o que se procura com esse artigo é contribuir com reflexões iniciais destinadas ao necessário debate para a formação da base conceitual e de caracterização para a categoria transnacionalidade, como fenômeno reflexivo da globalização no plural.

As assimetrias genericamente pressupõem situações de desequilíbrio, no qual um se encontra muito inferiorizado em relação ao outro. Desponta-se ainda, que entre os Estados envolvidos no jogo das diferenças, um será mais forte e hegemônico e que receberá todos os direitos, enquanto outro será mais fraco e que será obrigado a cumprir seus deveres.

Habermas (2003) no livro **Direito e democracia: entre facticidade e validade** enfatiza que o Estado está inserido assimetricamente em processos circulares (econômicos, sociais e culturais) altamente complexos. Entende-se que o fenômeno da transnacionalização, brotado principalmente da intensificação das operações de natureza econômica-comercial no período do pós-guerra, que para Stelzer (2009, p.16) se caracteriza “[...] pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da soberania e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal”.

Assim, este artigo tem como objetivo principal estabelecer elementos sobre a relação do Estado (se suposto fenecimento), com a globalização (fenômeno), e contribuir com reflexões iniciais destinadas ao necessário debate para a formação da base conceitual e caracterização para a categoria transnacionalidade.

2. CONCEITO DE TRANSNACIONALIDADE

Em âmbito teórico-conceitual a categoria transnacionalidade, é uma terminologia que pode ser conduzida para direções diversas, devido a grande quantidade de contradições conceituais. A transnacionalidade faz parte de uma família contemporânea de categorias, que representam um novo contexto mundial, surgido principalmente da intensificação de natureza econômica-comercial no período pós-queda do socialismo.

A crise dos paradigmas modernos, a desterritorialização de algumas pautas econômicas, sociais, culturais, ambientais, os novos ambientes assimétricos de comunicação, possibilitados, sobretudo, pelas novas tecnologias, e o conseqüente enfraquecimento da soberania do Estado, faz emergir a necessidade de uma nova forma de regulação dos “poderes” transnacionais que estão sem controle.

A transnacionalidade enquanto categoria é uma noção que não pode ser pensada sem a dialética com a nacionalidade, categoria essa que caracterizou a modernidade, quando pensada em termos políticos e de estruturação da sociedade. Assim, a transnacionalidade engloba ações que se realizam além das fronteiras nacionais. Seus efeitos teoricamente estão em espaços (esferas) que não são nacionais nem internacionais.

Se incluirmos a presença, os objetos, as pessoas, as organizações, valores e símbolos, a transnacionalidade vai mais além das fronteiras locais, regionais e nacionais (BESSERER, 2013).

O prefixo *trans* tem origem latina e significa “além de, através, para trás, ou troca de ou ao revés”, que denotaria ainda a capacidade não apenas de justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos (CRUZ, 2009).

A categoria transnacional é concebida “[...] com aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado” (STELZER, 2009, p.24-25). Para Ulrich Beck: “Transnacional quer dizer: [que] surgem formas de vida e de atuação cuja lógica interna pode ser explicada pela riqueza das descobertas, que conduziram os homens a erigir e sustentar mundos de convivência e relações de intercâmbio – sem distâncias” (BECK, 1999, p.67).

Nesse contexto, emerge uma nova realidade social, uma nova forma de sociedade transnacional que:

[...] manifesta-se pelo intercâmbio comercial, pelos movimentos de pessoas, pelas crenças comuns, pelas organizações que ultrapassam as fronteiras nacionais, pelas cerimônias e competições abertas aos membros de todas as unidades políticas. Ela é tanto mais viva quanto maior é a liberdade de comércio, de movimentação e de comunicação; e quanto mais fortes forem as crenças comuns, mais numerosas serão as organizações não nacionais, mais solenes as cerimônias coletivas (ARON, 2002, p.166).

Em tempo de globalização e de caracterização da sociedade de risco, a transnacionalidade se contextualiza nas assimetrias existentes no mundo, no desmanche da unidade do Estado e da sociedade, nos riscos ambientais, sociais e econômicos, nas novas relações de poder de concorrência, nos novos conflitos e na incompatibilidade existente entre os atores (BECK, 1999).

Stelzer (2009) ao tratar do tema, refere-se que “[...] o fenômeno da transnacionalização é multifacetado, complexo, polêmico e encontra resistências para ser aceito como realidade cotidiana”. Em outro nível de análise, mas partindo de idênticas bases, Habermas (2001, p.71) entende que,

[...] é compreensível à resistência das ciências sociais com relação a um projeto de um regime transnacional com um talho de política interna mundial, sobretudo se levarmos em conta qual tal projeto teria de ser justificado a partir de interesses *presentes* nos Estados e nas suas populações e concretizado por forças políticas *independentes*. Em uma sociedade mundial estratificada parecem surgir oposições de interesse *inconciliáveis* a partir das interdependências assimétricas entre os países desenvolvidos, os recentemente industrializados e os subdesenvolvidos (HABERMAS, 2001, p.71).

Algumas características podem ser evidenciadas para avaliar o fenômeno da transnacionalização, a exemplo da desterritorialização das relações humanas e de produção, do fato da economia transnacionalizada ser capitalista ao extremo e do abalo na soberania dos Estados, motivando a emergência de novos sujeitos no palco mundial (STELZER, 2009).

A desterritorialização é uma das principais circunstâncias que molda o cenário transnacional assimétrico, “[...] especialmente porque diz respeito ao aspecto além-fronteiras, pois não é o espaço estatal e também não é o espaço que liga dois ou mais espaços estatais” (BECK, 1999, p.67), ainda, “[...] o território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado” (STELZER, 2009, p.25).

A transnacionalidade se concebe no desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional, apresenta-se como possível resolução das pautas não reguladas pela territorialidade da jurisdição estatal. Desse ponto de vista, a transnacionalidade se contextualiza por meio de novas relações de poder e de concorrências, pelos novos

conflitos e na incompatibilidade dos diferentes atores, das diferentes identidades, dos diferentes espaços sociais e processos sociais transnacionais atuarem de forma de isolada.

Nesse sentido enfatiza Beck (1999, p.49):

Não só a vida e a ação cotidiana que ultrapassam as fronteiras do Estado nacional com o auxílio de redes de comunicação interativas e interdependente; também é nova a consciência desta Transnacionalidade (na mídia, no consumo, no turismo); é novo o “desterramento” da comunidade, do trabalho e do capital; também é nova a consciência global dos riscos ecológicos com seus respectivos campos de atuação; é nova também a ampla percepção do Outro transcultural na própria vida e todas as convicções contraditórias que resultam da “indústria cultural global”, também são novidades o nascimento de um novo modelo europeu de Estado, a quantidade e o poderio de atores, instituições e acordos transnacionais; e é nova também, por fim, a escala da concentração econômica, que, no entanto será freada pela futura concorrência do mercado mundial.

A desterritorialização forma-se a partir diversas “[...] estruturas do poder econômico, político, social e cultural internacionais, mundiais ou globais descentradas, sem qualquer localização neste ou naquele lugar, região ou nação. Estão presentes em muitos lugares, nações, continentes, parecendo flutuar por sobre os Estados e fronteiras [...]” (IANNI, 1995, p.9). Característica marcante da transnacionalidade, a desterritorialização reflete a concepção espacial para além dos limites territoriais do Estado-nação (OLIVEIRA, 2005).

Portanto, a desterritorialização se relaciona com o distanciamento dos relacionamentos político-sociais do Estado nacional, a chamada desnacionalização, está caracterizada pela perda progressiva da política nacional, do domínio sobre as condições e produção e condições sociais (HABERMAS, 2002), assim, a desterritorialização está na base dos processos em transnacionalização.

3. PROCESSOS EM TRANSNACIONALIZAÇÃO

Antes de mais, devem-se sublinhar que os processos de transnacionalização não podem ser enfrentados prescindindo-se do Estado, antes, deve ser observado considerando a pluralidade de Estados, inseridos na nova sociedade mundial transnacional.

Um dos paradoxos mais significativos do momento atual reside nos processos de transnacionalização, que tendem a esvaziar simultaneamente os espaços domésticos e o sistema internacional, na medida em que os Estados-nações perdem sua importância

frente aos fenômenos que se colocam em movimento e que transnacionalizam bens econômicos e financeiros, informações, ideias, fatores ambientais e pessoas, sem que exista uma participação ou controle dos atores governamentais (LEIS, 2010).

A propósito, a vida e a ação cotidiana também ultrapassam as fronteiras no Estado Nacional. Com o auxílio das novas redes de comunicação interativas e interdependes, o indivíduo também está se tornando um sujeito transnacional. O palco das relações transnacionais estaria estabelecendo uma nova consciência na mídia, no consumo, no turismo, bem como, um novo “desterramento” da comunidade, do trabalho e do capital.

A Transnacionalidade representa uma nova consciência global dos riscos ecológicos com seus respectivos campos de atualização. Beck (1999, p.33) pensa uma “[...] nova e ampla percepção do Outro transcultural na própria vida e todas as convicções contraditórias que resultam da ‘indústria cultural global’”. Ainda, reconhecendo que o Estado-nação soberano é limitado territorialmente para resolver as novas demandas fomentadas pela globalização, a transnacionalidade figura na quantidade e no poderio dos atores, instituições e acordos transnacionais.

A relação a seguir, apresenta algumas situações (processos) transnacionais, dentre as quais se destacam as:

- *organizações transnacionais* como Banco Mundial, Igreja Católica, a Associação Internacional de Sociologia, McDonald’s, Volkswagen, cartéis de tráfico de drogas, máfia italiana, assim com a nova Internacional das ONGs, atuam, paralelamente, em ação conjunta ou em aberta oposição;
- *questões transnacionais*, como alterações climáticas, drogas, AIDS, conflitos étnicos e crises financeiras determinam a agenda política;
- *eventos transnacionais*, como a Copa do Mundo, a Guerra do Golfo, a disputa eleitoral americana ou o romance de Salman Ruscdie provocam turbulências nos mais diversos países e continentes;
- nascem “*comunidades transnacionais*”, fundadas, por exemplo, na religião (Islã), no saber (*experts*), em estilos de vida, (*pop*, ecologia), no parentesco (famílias), nas orientações políticas (movimentos ecológicos, boicotes de consumo), etc. e;
- *estruturas transnacionais*, como formas de trabalho, produção e cooperação, bancos, finanças, conhecimentos técnicos, etc. (BECK, 1999, p.74).

Entre outras questões e possibilidades, nos processos de transnacionalização, não é só a vida e a ação cotidiana que ultrapassam as fronteiras dos Estados nações, mas uma grande quantidade de situações, que com o auxílio das redes de comunicação interativas e interdependentes fazem nascer uma nova consciência, agora, em dimensão transnacional.

Por meio da configuração de redes transnacionais, articulam-se alianças

estratégias, envolvendo atores externos e internos, destacando-se as grandes corporações multinacionais, a alta tecnocracia de teor cosmopolita, as organizações financeiras internacionais, burocratas de alto nível, entre outras elites estratégicas. Tais relações estão por trás das escolhas feitas pelos atores, escolhas que não são aleatórias, nem o reflexo de critérios exclusivamente técnicos ou econômicos, senão que se orientam também por um cálculo político (DINIZ, 2001).

Na linha e perspectiva de Matias (2005) na obra **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global**, parece não haver mais dúvidas quanto ao surgimento de áreas de caráter transnacional, resultantes da interdependência econômica, da globalização e das novas tecnologias, evidenciando o surgimento de um conjunto de atividades assimétricas sobre os quais os Estados não conseguem mais exercer o seu poder e controle.

A diminuição do poder estatal está tornando as fronteiras mais permeáveis, impossibilitando que o Estado regule o fluxo de pessoas, bens, poluentes, doenças e ideias dentro dos limites territoriais e evite a constituição de assimetrias ainda maiores em âmbito transnacional.

4. DOMÍNIOS (FUNDAMENTAIS) DA TRANSNACIONALIDADE

A transnacionalidade deverá exercer influência de ordem econômica, social, ambiental, política-jurídica (poder), inelutavelmente em termos mundiais, sempre levando em consideração os novos atores que emergiram com a globalização, particularmente as corporações transnacionais, as organizações não governamentais, mas, sobretudo, a dimensão transnacional do capital que não encontra na transnacionalidade uma organização política detentora do poder, capaz de regular as suas ações.

4.1 Econômico

O exame da realidade do mundo, nos dias de hoje, bem como as modificações havidas na trajetória histórica da humanidade, não parece possível sem levar em

consideração a questão (variáveis) econômica, mormente, do capitalismo.

Por meio do ângulo econômico, a nacionalidade não se sustenta mais. A globalização econômica expõe cotidianamente a insuficiência do sistema nacional de jurisdição. O Direito territorializado como instrumento de limitação não consegue mais regular de forma eficaz a atividade econômica. Não há dúvida da crise de regulação da atividade econômica e, é justamente a partir desse pressuposto que a transnacionalidade contextualiza uma das possibilidades de domínio fundamental, qual seja apresentar uma proposta de regulação e intervenção a atividade econômica (hegemônica) globalizada.

Nesse sentido, a ideia da transnacionalidade “[...] tem sido alvo de intensas contribuições por diversos autores como uma possibilidade de resposta aos aspectos hegemônicos, negativos e até perversos da globalização [econômica] que vem gerando exclusão, pobreza, concentração aguda de riqueza e desestruturação social” (TOMAZ, 2013).

Nos termos do Relatório sobre a Situação Econômica e Perspectivas *World Economic Situation and Prospects 2014* (ONU, 2014) a economia mundial melhorou desde a última grande crise econômica de 2008, no entanto, segue vulnerável a novos e antigos contratempos, sobrevive, continua concentrada quantitativamente nas principais economias desenvolvidas.

O relatório enfatiza que será preciso maior cooperação e coordenação das políticas Internacionais, com o objetivo de incentivar a reforma do sistema financeiro internacional, justamente, por que os progressos realizados no âmbito da regulação financeira em nível internacional têm sido muito lentos e tem enfrentado crescente (natural) resistência do setor.

Em outro recente relatório intitulado *Estado do Poder 2014 (STATE OF POWER 2014)*, publicado no Fórum econômico de Davos, na Suíça, pelo *Transnational Institute*, ficou evidenciado que 45% do poder político-financeiro no planeta está concentrado nas mãos das 85 pessoas mais ricas do mundo.

Nas palavras de Nick Buxton, editor do relatório, “[...] teremos poucas esperanças de atingir uma justiça social e ambiental a menos que reconheçamos que as elites controlam as nossas riquezas e recursos, e compreendamos como elas influenciam os processos políticos e sociais através dos quais mantêm o seu poder”.

A discrepância econômica transnacional, nascida no contexto da globalização econômico-comercial, e que concentra o poder econômico nas mãos de alguns poucos privilegiados, tem se apresentado como um dos maiores problemas das sociedades

democráticas ou em vias de democratização, mormente, porque reduzem as expectativas.

As sociedades antigas eram simétricas, entre experiências e expectativa. As experiências atuais são, provavelmente, muito difíceis, mas as expectativas são ainda piores. Ou seja, a ideia de uma reforma do sistema de saúde, de previdência social ou da educação, não é para melhorar, mas para piorar. Atualmente temos um colapso total das expectativas: quem come hoje não sabe se comerá amanhã. Quem paga universidade para o seu filho este ano, não sabe se pagará no próximo ano. Este colapso de expectativas é o colapso da própria Sociedade, o colapso do contrato social, e o contrato das populações descartáveis, são processo de exclusão irreversível.

A transnacionalidade não obstante haver nascido no contexto da globalização e valorizar características desta, tem se apresentado como fenômeno reflexivo e limitador da hegemonia neoliberal. Apresenta-se como uma possibilidade (por hora, somente no campo teórico) de limitação da atividade economia, sobretudo, de produção de riquezas não naturais, ou utilizam os recursos naturais de forma desornada.

O fenômeno da transnacionalidade caracteriza-se “[...] pela permeabilidade estatal e criação de uma terceira dimensão social, política e jurídica, que perpassa a realidade do nacional, mas que não se confunde com ligação ponto-a-ponto da internacionalidade”. Assim, “[...] enquanto a globalização é fenômeno envolvente, a transnacionalidade é o nascente de um terceiro espaço, inconfundível com o espaço nacional ou internacional” (STELZER, 2009, p,21).

Evidencia-se que, a transnacionalidade representa um ‘mundo novo’, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém Transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local.

De mais a mais, a transnacionalidade poderá fomentar novos espaços (esferas) democráticos, solidários e que possibilitem uma melhor distribuição das expectativas. Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades, problemas e desafios igualmente novos. Pressupõe ainda novas ferramentas capazes de fazer frente aos seus atuais desafios. Esse novo projeto de civilização provavelmente passará pela reabilitação do político, do jurídico, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica. Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimento do bem comum, de um saber existir juntos e de um novo sentido para a aventura de viver (OLIVEIRO, CRUZ, 2012).

As práticas capitalistas globais, atualmente, hegemônicas precisam ser

democratizadas. Segundo Santos (2005) na obra por ele organizada intitulada **Globalização: Fatalidade ou Utopia?**, a distribuição democrática da riqueza, assente em direitos de cidadania, aplicados transnacionalmente encontra na globalização contra hegemônica a luta pela transformação de trocas desiguais em trocas de autoridade partilhada.

Assim, a transnacionalidade deverá fundamentalmente possibilitar um novo direito com dimensões que ultrapassem a velha territorialidade de jurisdição estatal, que consiga de forma reflexiva atuar como limitador da hegemonia econômica proporcionada pela globalização das pautas econômicas.

4.2 Social

As mudanças possibilitadas pela globalização do plural, o crescente aumento dos fluxos das redes transnacionais em todas as áreas da vida social, estão transformando a realidade social do mundo.

Paralelo à conformação de redes e fluxos desterritorializados surge um novo movimento social com dimensões transnacionais, possibilitado pelas novas tecnologias de comunicação. No entanto, esses novos ambientais sociais assimétricos, não foram acompanhados por uma organização política transnacional.

As demandas sociais transnacionais de desigualdade social, em parte decorrentes da configuração da sociedade de risco global avolumaram-se nos últimos anos. De um modo revelador, o primeiro **Relatório do Desenvolvimento Humano (RDH)** apresentou em 1990 uma visão de “progresso” econômico e social, assente fundamentalmente, nas possibilidades das pessoas de alargarem as suas escolhas e capacidades a partir das transformações sociais e econômicas possibilitadas pela globalização.

O **Relatório do Desenvolvimento Humano A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado** de 2013 (PNUD, 2013) que se debruça sobre a evolução da geopolítica dos nossos tempos, analisando as questões e tendências emergentes, bem como os novos atores que moldam o panorama do desenvolvimento alerta que,

[...] o crescimento econômico não se traduz, por si só e automaticamente, em progresso no desenvolvimento humano. A opção por políticas em prol dos

mais desfavorecidos e por investimentos significativos no reforço das capacidades dos indivíduos - com ênfase na alimentação, educação, saúde, e qualificações para o emprego pode melhorar o acesso a um trabalho digno e proporcionar um progresso duradouro (PNUD, 2013).

O relatório identifica quatro domínios específicos, com vista à manutenção da dinâmica de desenvolvimento: melhorar a equidade, incluindo a dimensão do género; proporcionar uma maior representação e participação dos cidadãos, incluindo a dos jovens; *enfrentar as pressões ambientais*; e gerir as alterações demográficas.

Helen Clark administradora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no prefácio do Relatório defende que, à medida que os desafios sociais se colocam ao desenvolvimento a nível mundial, esses assumem uma natureza mais complexa e transfronteiriça, tornando-se imperiosa uma ação coordenada relativamente àqueles desafios que, na nossa era, são os mais prementes, sejam eles a erradicação da pobreza, as alterações climáticas, ou a paz e a segurança.

As crises dos últimos anos - alimentar, financeira, climática -, que têm devastado a vida de tantas populações são reveladoras dessas circunstâncias e espelham bem a importância dos esforços destinados a reduzir a vulnerabilidade dos indivíduos aos choques e catástrofes (PNUD, 2013).

Em seu *Derecho y garantías: a ley Del más débil* Ferrajoli (1999) anuncia que estamos vivendo hoje uma nova crise histórica. A potência das armas nucleares (destrutivas em massa), as agressões cada vez maiores ao meio ambiente, o aumento das desigualdades sociais e a explosão dos conflitos étnicos abalam a homeostase planetária, deixando cada vez mais precária e mais difícil à conservação da paz.

Portanto, no domínio transnacional para o social será preciso alcançar um mínimo de justiça social - entendida, como a possibilidade de igualdade no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos humanos, o que implica no compromisso de compensar as desigualdades que possam surgir no mercado e ou em outros mecanismos da sociedade.

O domínio transnacional para o social deverá buscar alternativas para diminuir a exclusão social – definida pela ONU como a “escassez crônica de oportunidades e de acesso a serviços, ao mercado de trabalho, ao crédito, a infraestruturas e a justiça” (PNUD, 2013).

Nesse sentido, a exclusão social não diz respeito apenas à pobreza ou marginalização, mas à conhecida e fatal ‘reação em cadeia da exclusão’, que se materializa pela exclusão econômico/financeira e até pela exclusão jurídica (negação da

proteção jurídica e dos direitos humanos etc.), passando pela exclusão social, cultural e política (REAL, CRUZ, 2009).

Portanto, a transnacionalidade pressupõe a necessidade de formas atualizadas de inclusão das mulheres, dos idosos, das crianças, dos adolescentes, dos indígenas e dos grupos minoritários, como os deficientes físicos, mentais e parcelas menos favorecidas da população de determinados povos (como afro-descendentes, pobres e excluídos) (LEITA, 2009).

Mas, só a distribuição de riqueza não será o suficiente para amenizar os problemas sociais. Será preciso considerar a adoção de novas relações de classe e propriedade, fora e além daquelas teorizadas pela modernidade (CRUZ, 2012). Para Moctezuma (2012) no artigo *La transnacionalidad de los sujetos*” a transnacionalidade precisa avançar para uma formulação concreta, destacando o desenvolvimento de práticas sociais, as trocas sociais pós-modernas, e o questionamento as instituições modernas e suas práticas. Refletindo sobre o que chama de espaço social transnacional, sem eliminar a base nacional do social, o autor aborda a necessidade de dimensões transnacionais da cidadania, pressuposto básico para o domínio fundamental da transnacionalidade para o social.

Quando se está falando em transnacionalidade e seu domínio fundamental para o social, necessário ainda, se faz mencionar, sobre as migrações e as questões (quantitativas e qualitativas) relacionadas com a população mundial. Resumidamente, pode-se dizer que as migrações podem ser voluntárias ou decorrentes de guerras, catástrofes ambientais ou por força de situações econômicas desfavoráveis.

Nos termos do relatório o **Relatório sobre a Situação da População Mundial 2009 Enfrentando Um Mundo em Transição: Mulheres, População e Clima** (ONU, 2009), um conjunto crescente de evidências demonstra que a recente mudança do clima é basicamente resultado da atividade humana e da sua necessidade (condição) de mobilidade. Essa influência da atividade humana nas mudanças climáticas é complexa e não linear, alerta o relatório.

A mudança do clima tem a ver com o que consumimos, com os tipos de energia que produzimos e utilizamos se moramos em cidades ou em fazendas, se vivemos em um país rico ou pobre, se somos jovens ou idosos, o que comemos, e até com a medida pela qual mulheres e homens gozam de direitos e oportunidades iguais (ONPF, 2011).

A mesma ótica é evidenciada no relatório do UNFPA. “A influência das mudanças climáticas sobre as pessoas também é complexa, estimulando a migração,

destruindo meios de vida, afetando economias, minando o desenvolvimento e exacerbando as desigualdades entre os sexos".

Singularmente importante, neste cenário, destacar que, o marco de 31 de outubro de 2011, de um mundo de 7 bilhões, representa uma grande oportunidade e um grande desafio para o domínio social da transnacionalidade, de tal forma que, será preciso encontrar novas formas de “elevar” o status de cidadão, para outras dimensões das aquelas territoriais do Estado-nação.

A sociedade pós-moderna somente alcançará um status mais elevado de cidadão (transnacional), por meio dos novos meios de comunicação. Hoje, estes já são utilizados pela sociedade civil e movimentos sociais ativos, nacionais ou transnacionais para propalar as suas reivindicações.

A multiplicação de movimentos e de plataformas para veiculares mensagens e reivindicações essenciais impele as instituições de governação [tradicionais] a adotar princípios mais democráticos e inclusivos [considerando a transnacionalidade]. Mais genericamente, um mundo mais justo e menos desigual impõe a existência de espaço [transnacional] para uma multiplicidade de vozes, bem como um sistema de discurso público (ONPF, 2011).

Na era da globalização, a comunicação, como forma (des) organizada de desinibição, e o reconhecimento dos diferentes discursos interculturais, avançam com passos silenciosos pelas fissuras abertas pela transnacionalidade das novas demandas.

O tema é de gritante atualidade, e a sua problemática cada vez mais crítica, na exata medida em que, por força da crescente transumância e da globalização das relações humanas, avolumam-se os conflitos interculturais e desafiam todos eles a capacidade do Estado democrático de Direito para administrar as diferenças sem que, por excesso de zelo com as minorias, acabe por fragmentar a própria sociedade (ZAGREBELSKY, 2011).

A coexistência com igualdade de direitos, de diferentes formas de vida, não pode levar a uma segmentação social, antes, exige a integração dos cidadãos dos grupos distintos no quadro de uma nova cultura política compartilhada (HABERMAS, 2007) de inclusão do outro (HABERMAS, 2004).

As novas demandas transnacionais estão resignificando e/ou recriando a necessidade de uma nova ordem sociocultural, possibilitada pela exposição dos distintos mundos da vida.

Nesse enredo, a transnacionalidade evoca que (em parte) é diretamente possível

o reconhecimento de um campo social transnacional, com uma dimensão social, econômica, política e cultural. Essa concepção nos permite avançar no conceito de transnacionalidade, destacando o desenvolvimento de práticas e trocas sociais que questionam as instituições e suas normas (MOCTEZUMA, 2012).

O reconhecimento de um novo campo (domínio) social transnacional não elimina a base nacional, pelo contrário, o nacional inclui parte substantiva do transnacional, isso evita considerar a ideia de que fronteiras nacionais desapareceram, mas, nos possibilita pensar numa cidadania transnacional (MOCTEZUMA, 2012).

4.3 Ambiental

Se há uma pauta que poderá levar a criação de centros do poder transnacionais, essa pauta se relaciona com o problema ecológico. Recorda Miglino (2011) no texto **Uma comunidade mundial para tutela do ambiente** que a emissão dos gases estufas, tais como dióxido de carbono, óxido nitroso, metano, perfluorcarbonetos, hidrofluorcarbonetos, hexaflureto de enxofre tem “favorecido” ao aquecimento climático.

Em 2008 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) publicou **Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008** intitulado **Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido** que assim assevera:

As alterações climáticas são um fato incontestável. Não é fácil de prever com precisão o impacto inerente às emissões de gases com efeito de estufa, e há muita incerteza científica no que respeita a capacidade de previsão. Mas sabemos o suficiente para reconhecer que estão em jogo sérios riscos, potencialmente catastróficos, incluindo o degelo dos calotes glaciares na Gronelândia e na Antártida Ocidental (o que nos deixaria submersos) e as alterações no curso do Golfo, significando alterações climáticas dramáticas (PNUD 2007/2008).

No ano de 2013 o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) publicou **Relatório sobre a Lacuna de Emissões 2013** (*Emissions Gap Report 2013*) (PNUMA, 2013) reforçando a argumentação em favor de medidas globais, que inevitavelmente devem alcançar a redução dos défices de emissões de gases.

A mudança climática sem dúvida alguma suscita rápida resposta a essas

demandas (dramáticas) transnacionais, mas a questão ambiental não se relaciona somente com as crises climáticas, como se pode observar no texto **Rumo a uma Economia Verde: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão** que se baseia nos capítulos do **Relatório sobre Economia Verde** (PNUMA) (GER, na sigla em inglês):

Várias crises simultâneas iniciaram-se ou aceleraram-se durante a última década: crises climáticas, de biodiversidade, combustível, alimentos, água, e mais recentemente no sistema financeiro e econômico como um todo. A aceleração de emissões de gases de efeito estufa indica uma ameaça crescente de mudanças climáticas descontroladas, com consequências potencialmente desastrosas para a humanidade (PNUMA, 2013).

Ademais, a multiplicidade de crises tem várias causas, que num nível básico todas partilham uma característica em comum, a transnacionalidade dos seus efeitos. “As lesões ao ambiente afetam a coletividade, perpassam fronteiras, alteram o equilíbrio climático, atingem a atual e as futuras gerações e toda a comunidade de vida e definitivamente não respeitam os limites territoriais dos Estados” (CRUZ, BODNAR, 2010, p.6291).

A natureza e suas questões desconhecem fronteiras políticas ou territoriais. Os bens ambientais são transnacionais, por sua vez, a degradação do ambiente está na base que motiva novos domínios transnacionais.

A configuração da sociedade de risco global, as a multiplicidade das crises e a preocupação com as demandas ambientais são sem dúvida pautas axiológicas comuns (transnacionais) da humanidade. Como alertou Bachelet (1995) se a sociedade mundial não aperfeiçoar e aplicar as normas de uma solidariedade multissetorial em escala global, todos os habitantes do planeta muito provavelmente desaparecerão pura e simplesmente pelos efeitos conjugados de sua atuação.

A situação ambiental torna necessária a criação de novos domínios (fundamentais) da transnacionalidade, torna-se também necessária à criação de novas autoridades para a tutela ecológica que operem mediante poderes de caráter transnacional.

As novas estratégias, as novas autoridades transnacionais, devem ser criadas e baseadas em novos paradigmas que possibilitem a aproximação entre as culturas e os povos, que permita a participação consciente, reflexiva (deliberativa) do cidadão na gestão dos riscos (ambientais, sociais e econômicos) pós-modernos, pautadas em na

nova consciência ética (outridade) e crítica da finitude dos bens ambientais, na responsabilidade transnacional e solidária pela sua proteção, defesa e melhora contínua.

4.4 Político-jurídico (poder)

O Estado nascido sob a forma de sociedade nacional, territorializado e submetido a um governo, vê-se confrontado pela globalização, pelas novas assimetrias do poder e da comunicação, de forma nunca antes observada.

O Estado nacional é um estado territorial, isto é, seu poder está baseado no vínculo com um determinado espaço (no controle sobre associações, determinação das leis vigentes, defesa das fronteiras, etc.) A sociedade mundial, que tomou uma nova forma de curso da globalização – e isto não apenas em sua dimensão econômica – relativiza e interfere na atuação do Estado nacional, pois uma imensa variedade de lugares conectados entre si cruza suas fronteiras territoriais, estabelecendo novos círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e forma de convivência (BECK, 1999, p.18).

O poder soberano marca fundamental da força estatal se tornou relativizado, divisível e passível de questionamentos. Como sustenta Bobbio (1998, p.1187) na sua clássica obra **Dicionário de Política**:

Estando este supremo poder de Direito [poder estatal] em via de extinção, faz-se necessário agora, mediante uma leitura atenta dos fenômenos políticos que estão ocorrendo, proceder a uma nova síntese político-jurídica de racionalizar e disciplinar juridicamente as novas formas de poder, as novas ‘autoridades’ que estão surgindo.

O poder e a ação política dos atores estatais se alteraram, e o equilíbrio ficou claramente prejudicado com a força dos mercados cada vez mais globalizados.

Após o surgimento das corporações multinacionais o poder dos Estados está se deslocando para outras dimensões, nem sempre visíveis ou factíveis, tais como o dinheiro, no entanto, “[...] o dinheiro substitui o poder [...] apenas o poder deixa-se democratizar, o dinheiro não” (HABERMAS, 2001, p.100).

Com tantas mudanças ocorridas no cenário Estatal, principalmente, com os recentes impulsos em direção da uma economia transnacional, o poder e a política nacional perdem progressivamente o domínio sobre as condições da produção, “[...] os governos tem cada vez mesmo influência sobre as empresas, as quais tomam suas decisões de investimento em um horizonte de orientação globalmente ampliado” (HABERMAS, 2004).

De fato, o poder Estatal, antes soberano, agora é afetado de forma quase eficaz pelos novos atores transnacionais. Antes o poder soberano do Estado era exercido em dois planos, o nacional e internacional. Agora, as transformações sofridas pela soberania estão levando a ascensão de um novo paradigma comunicacional do poder, esse mais complexo do que o modelo territorial do poder. O Novo paradigma reflete a existência de outros níveis, outras possibilidades, outras formas de poder: o supranacional e o transnacional (MATIAS, 2005).

Nesse sentido, o poder político não se localiza unicamente nos governos nacionais, mas se distribui entre as novas organizações e estruturas. O poder está distribuído entre os velhos atores nacionais e os novos transnacionais.

Não se trata aqui da perda de efetividade do poder estatal causada pela globalização e pelas novas tecnológicas, mas da repartição de algumas funções do poder, antes centralizado no Estado, agora, distribuído entre organizações internacionais, supranacionais e transnacionais.

A ausência do político em algumas pautas está permitindo que as grandes corporações multinacionais levem a cabo na prática uma autêntica tomada do poder, um verdadeiro controle do mundo a margem da política.

Sob o véu de uma pretensa racionalidade econômica, e por trás de uma aparência formal de apoliticidade, se está desenvolvendo, na prática, com extraordinária força, um novo tipo de política, que pode ser qualificada como “parapolítica”. Essa atividade “parapolítica”, gerada a partir dos centros financeiros, está permitindo que as corporações transnacionais ocupem de forma imperceptível, sem revolução, sem mudanças na lei nem nas constituições, através do simples desenvolvimento da vida cotidiana, os centros materiais vitais da Sociedade (CRUZ, 2011).

Então, a transnacionalidade precisa encontrar alternativas para exercer domínio político (poder) sobre os atores transnacionais que estão sem controle e autoridade. Igualmente, “o aumento das interdependências dos povos torna necessária à criação de novas instituições, que atendam às demandas resultantes da globalização econômica e dos demais fenômenos [...]” (MATIAS, 2005, p.446). O domínio sobre o poder na transnacionalidade seria matizado por direitos transnacionais destinados a limitar os poderes transnacionais.

Esse “mundo novo” criado pela transnacionalização das relações de poder, impulsionado por organizações transnacionais privadas, sugere ainda que haja a implantação gradativa de instrumentos de democracia transnacional,

participativa, deliberativa e solidária (OLIVEIRO, CRUZ, 2013, p.92).

Do ponto de vista político-jurídico, a transnacionalidade tenderia a agregar a lógica de um ordenamento jurídico, supondo que toda organização jurídica pressupõe um ordenamento ou um conjunto de normas coordenadas, que tornariam possíveis o seu funcionamento. Assim sendo, “o ordenamento jurídico transnacional apresentaria características próprias, capazes de limitar os novos poderes transnacionais, em espaços de governança regulatória e de intervenção até agora inexistentes” (OLIVEIRO, CRUZ, 2013, p.96).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos históricos vivenciados com o advento da globalização colocaram em questão os novos atores transnacionais, as crenças, os valores, as práticas erigidas e consagradas na modernidade iluminista. Atingiram principalmente os espaços (esferas) de convivência e existência humana: a política, a economia e a cultura, expressando novas significações do pensamento, da razão, da liberdade, da comunicação. Os ambientes brotados desses processos não são simétricos, antes, configuram-se nas assimetrias.

Buscou-se caracterizar no texto a relação do Estado e a globalização, bem como, os pressupostos para a possibilidade da transnacionalidade¹, considerando, sobretudo, que a perda de centralidade institucional e da eficácia reguladora dos Estados Constitucionais Moderno, não foi compensada (por hora) pelo aumento de poder de qualquer instância transnacional.

Os novos cenários transnacionais, baseados em um mundo menos fundado nas contingências da história e da geografia, intensificados pelas novas formas de relações sociais e pelas operações de natureza econômico-financeira, caracterizam-se através dos domínios fundamentais da transnacionalidade.

No contexto dos novos ambientes assimétricos globalizados (registra-se que, esses podem representar também um contexto de renovado impulso integrador em nível transnacional), a questão das assimetrias (entendidas como diferenças estruturais e políticas entre países originadas de dimensão econômica, posição geográfica, dotação de

¹ Identificada por Jürgen Habermas, David Held, Paulo Márcio Cruz, Arnaldo Miglino e Gurutz Jáuregui.

fatores, acesso à infraestrutura regional, qualidade institucional e nível de desenvolvimento), subsiste como desafio fundamental a ser enfrentado pelos novos (possíveis) espaços (esferas) democráticos sustentáveis (seguras, solidárias e empáticas).

A relativização do conceito tradicional de soberania como poder supremo do Estado, em face fenômeno da globalização, da transnacionalização da economia mundial e a conseqüente interdependência dos Estados, teria levado ao enfraquecimento do Estado Constitucional Moderno para regular algumas pautas, que hoje, são transnacionalizadas, portanto, questionando-se suas funções na pós-modernidade, sobretudo, da regulação dos direitos ambientais e sociais, e a atuação do econômico, o que, por conseguinte, pode ter caracterizado a crise ambiental e social em nível local e global.

Contudo, delineiam-se novos papéis aos Estados e as Sociedades. Papéis que desvelam em resgatar a natureza emancipatória, pluralista, difusa e coletiva dos direitos, que só seriam possíveis com a sustentação de uma democracia renovada (sustentada), que possa garantir a autonomia social no âmbito transnacional aos cidadãos transnacionais, assentando-se para tanto, no paradigma de solidariedade humana (ver o outro como um de nós – (HABERMAS, 2001)), projetando-se a humanidade a um patamar de concretização de uma vida mais humana, digna e saudável a todos os membros, assegurando-se dessa forma, relações mais justas, garantidoras do atendimento das necessidades fundamentais do homem.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Tradução de Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2002, p. 166.

BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica: Direito Ambiental em questão**. Lisboa: Piaget, 1995. p.68.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? equívocos do globalismo: resposta à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BESSERER, Federico. *Estudios trasnacionales y ciudadanía transnacional*. En Gail Mummert Ed), **Fronteiras Fragmentadas**, pp. 215-238. Colegio de Michoacán-

CIDEM, México. Disponível em <
<http://cholonautas.edu.pe/modulo/upload/Besserer.pdf>>. Acessado em 11 de nov. de 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Tradução de Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Universidade de Brasília, 1ª ed. 1998. p.1.187. Título original: *Dizionario di politica*.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado de Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 57.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. O CLIMA COMO NECESSIDADE DE GOVERNANÇA TRANSNACIONAL: REFLEXÕES PÓS-COPENHAGUE 2009. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI** realizado em Fortaleza - CE

CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2011. p.07.

CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico] Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar ; participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí : UNIVALI, 2012. p. 57.

CRUZ, Paulo Márcio. Pensar Globalmente e agir localmente: o Estado transnacional ambiental em Ulrich Beck. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. p. 148.

CRUZ, Paulo Márcio. REAL FERRER, Gabriel. Os Novos Cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 07.

DINIZ, Elis. *Globalização, reforma do Estado e a teoria democrática contemporânea*. São Paulo *Perspec.* vol.15 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001. Disponível em <
<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392001000400003>>. Acessado em 12 de mai. de 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: a ley Del más débil**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 1999. p.150.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. ESTADO, GLOBALIZAÇÃO E SOBERANIA: FUNDAMENTOS POLÍTICO- JURÍDICOS DO FENÔMENO DA TRANSNACIONALIDADE. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <
http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/1915.pdf> . Acessado em 12 de set. de 2013.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de Goerge Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. II, 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneich. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 121.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p.300.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem futuro?. In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. Ed. São Paulo: Loyola, 2004.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

KLAPAN, Marcos. *Estado, democratización, y gobernabilidad en la globalización: la problemática latinoamericana*. UNIVERSIDAD AUTONOMA DEL MÉXICO. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/1/93/6.pdf>> Acessado em 07 de fev. de 2014.

LEIS, Hector Ricardo. Bases teóricas para a sustentabilidade no século XXI. In: GUERRA, Antonio Fernando Silveira. FIGUEIREDO, Mara Lúcia (Orgs.). **As sustentabilidades em diálogos**. Itajaí: UNIVALI, 2010.

LEITE, Marcos Garcia. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. IN: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras**: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MIGLINO, Arnaldo. Uma comunidade mundial para tutela do ambiente. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2011.

MOCTEZUMA L. Miguel. *La transnacionalidad de los sujetos Dimensiones, metodologías y prácticas convergentes de los migrantes en Estados Unidos*. **Colección Desarrollo y Migración**. México: Miguel Ángel Porrúa, UAZ. Disponível em: <http://estudiosdeldesarrollo.net/pagina_tipo_cuatro.php?libro=La_transnacionalidad_de_los_sujetos>.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias Globais**: fragmentações do mundo. Ijuí: Unijuí, 2005.

OLIVIERO, Maurizio e CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n.1, p. 18-28, 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635>>.

ONPF. **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2011 PESSOAS E POSSIBILIDADES EM UM MUNDO DE 7 BILHÕES.** UNITED NATIONS POPULATION FUND. Disponível em: < <http://www.un.cv/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>>

ONPF. **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2011 PESSOAS E POSSIBILIDADES EM UM MUNDO DE 7 BILHÕES.** UNITED NATIONS POPULATION FUND. Disponível em: < <http://www.un.cv/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>>

ONU. **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2009 ENFRENTANDO UM MUNDO EM TRANSIÇÃO: MULHERES, POPULAÇÃO E CLIMA** Disponível em: <http://www.unfpa.org/public/cache/offonce/home/publications>.

ONU. **WORLD ECONOMIC SITUATION AND PROSPECTS 2014.** Departamento das Nações Unidas de Assuntos Econômicos e Sociais. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/policy/wesp/>>.

PNUD. **RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008. COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS: Solidariedade humana num mundo dividido.** Disponível em: < http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh20072008/hdr_20072008_pt_complete.pdf>.

PNUD. **RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ASCENSÃO DO SUL: PROGRESSO HUMANO NUM MUNDO DIVERSIFICADO 2013.** PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em:< <http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>.

PNUD. **RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ASCENSÃO DO SUL: PROGRESSO HUMANO NUM MUNDO DIVERSIFICADO 2013.** PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em:< <http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>.

PNUMA. **CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ERRADICAÇÃO DA POBREZA – SÍNTESE PARA TOMADORES DE DECISÃO.** Disponível em: <www.unep.org/greeneconomy>..

PNUMA. **RELATÓRIO SOBRE A LACUNA DE EMISSÕES 2013** (EMISSIONS GAP REPORT 2013). Disponível em: <<http://www.unep.org/publications/ebooks/emissionsgapreport2013/>>.

REAL FERRER, Gabriel. CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia Econômica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD).**1(2):46-56 julho-dezembro 2009. p.52.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005.

STATE OF POWER 2014: Exposing the Davos Class (Estado do poder). Disponível

em:

<http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/state_of_power_hyperlinked_0.pdf>.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In. CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

TOMAZ, Roberto Epifano. Governança transnacional: um ensaio conceitual. **REVISTA DO DIREITO UNISC, SANTA CRUZ DO SUL**. Nº 40, p. 142 – 163, AGO - OUT 2013.